



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 07.730/11

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ.**

Assunto: **Aposentadoria Voluntária com proventos integrais.**

Decisão: **Arquivamento**

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00131/13

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária com proventos integrais** da servidora **LUCI BATISTA DOS SANTOS**, matrícula 0004701-5, Professora Polivalente, lotada na Secretaria de Educação do Município de Belém do Brejo do Cruz, concedida através da **Portaria nº 010/2008**, publicada no Diário Oficial do Município – Edição nº 27/08 do dia **13 de novembro de 2008**.

A **Auditoria**, em seu relatório (fl. 109 e 110), sugeriu o **arquivamento** dos autos, em face da existência do **Processo TC nº 08.547/10**, que versa sobre o mesmo ato aposentatório.

Os autos **não** foram ao **Ministério Público junto ao Tribunal**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pelo **arquivamento** deste Processo (**TC nº 07.730/11**), por existir o Processo **TC nº 08.547/10**, que versa sobre a mesma matéria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento do presente processo (TC nº 07.730/11), considerando a existência do Processo TC nº 08547/10, que trata do mesmo ato aposentatório da servidora LUCI BATISTA DOS SANTOS.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 01 de outubro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal